



MATRIZ DE RISCO

Em conformidade com o disposto no artigo 22, § 2º, inciso I E II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a matriz de riscos que possam impactar o contrato referente à **“AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO, APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO E CADEIRA ODONTOLÓGICA EQUIPADA COM BRAÇO ESCAMOTEÁVEL, ESTOFAMENTO EM COURO, REFLETOR EM LED, MICROMOTORES, FOTOPOLIMERIZADOR E SUPORTE PARA MONITOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA/MT.”**

EVENTO DE RISCO	Impacto	Consequência	ATRIBUIÇÃO	Medidas de Mitigação	JUSTIFICATIVA DA ALOCAÇÃO
Inadimplência da Contratada	ALTO	Atraso na entrega dos equipamentos, prejuízo à prestação do serviço público, frustração do processo licitatório e necessidade de uma nova contratação, com potenciais perdas financeiras.	Contratada	Imposição de multas e sanções por descumprimento, previsão de garantia de execução do contrato (como seguro-garantia ou caução) e possibilidade de rescisão contratual.	A contratada é a única responsável por cumprir as obrigações assumidas no contrato, como a entrega dos equipamentos e a prestação dos serviços de instalação e treinamento.
Risco de Falha Operacional ou Quebra do Equipamento	ALTO	O equipamento apresenta falhas de fabricação ou quebra precoce, comprometendo a sua operacionalidade, o que geraria interrupção dos atendimentos odontológicos, sobrecarga de demanda e necessidade de manutenção corretiva, que pode gerar custos inesperados e prejudicar a rotina da UBS.	Contratada	Exigência de um prazo mínimo de garantia de 12 meses no contrato e a inclusão de cláusulas que obriguem o fornecedor a prestar assistência técnica de forma ágil e eficiente durante este período.	Durante o período de garantia, a responsabilidade por reparar ou substituir o equipamento é integralmente do fornecedor, que deve zelar pela qualidade do produto e por sua plena funcionalidade.
Atraso na Homologação ou Assinatura do Contrato por Fato Superveniente	ALTO	Atraso no início da prestação do serviço e na entrega dos equipamentos à população, gerando insatisfação e prolongando a situação de infraestrutura inadequada.	Contratante	Adoção de um cronograma interno de acompanhamento e a comunicação formal com a contratada em caso de necessidade de prorrogação de prazos de validade da proposta.	A homologação e a assinatura do contrato são etapas administrativas sob a responsabilidade da administração pública. Eventos que as atrasam, como trâmites burocráticos internos, devem ser assumidos pelo contratante.
Necessidade de Reequilíbrio	ALTO	Aumento do custo total da aquisição ou o risco de a contratada abandonar o contrato por inviabilidade	Ambas as Partes	Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-	Os riscos de eventos imprevisíveis (força maior, caso fortuito) que afetem significativamente os

SEMSA - Departamento de compras e licitação

Telefone: (66) 999973- 1340

E-mail: compras_saude@claudia.mt.gov.br

Endereço: Avenida Marechal Cândido Rondon nº 1258 – Cláudia/MT, CEP 78.540-000



Econômico-Financeiro.		financeira, comprometendo a conclusão do projeto.		financeiro para tratar de fatos supervenientes e imprevisíveis que causem desequilíbrio, com a análise e aprovação do pedido de reajuste pelo contratante.	custos do contrato devem ser compartilhados para garantir sua continuidade.
Desvio na Qualidade dos Produtos e Serviços	ALTO	Recebimento de equipamentos de qualidade inferior, que podem apresentar defeitos precocemente, comprometer a segurança e gerar custos adicionais de manutenção e reposição.	Contratada	Cláusula de aceitação provisória e definitiva que permita a recusa dos bens e serviços que não atendam às especificações e a aplicação de sanções em caso de desconformidade.	A contratada é responsável pela entrega dos equipamentos e pela prestação dos serviços (instalação e treinamento) em estrita conformidade com as especificações técnicas.
Atrasos de Pagamento por Questões Administrativas	ALTO	Atraso na execução do contrato, interrupção na prestação de serviços ou judicialização da relação contratual, gerando custos com juros e correção monetária.	Contratante	Cláusula contratual que preveja juros e correção monetária em caso de atraso de pagamento por culpa da contratante, respeitando o prazo legal.	A responsabilidade pela gestão financeira e pelos fluxos de pagamento é exclusiva da Administração Pública. A contratada não tem controle sobre os trâmites internos da administração pública.

Cláudia/MT, 16 de outubro de 2025.

Eduardo Vedoy
 Técnico Administrativo
 Sec. Munic. De Administração
 Matrícula: 3314